



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 1924/2016

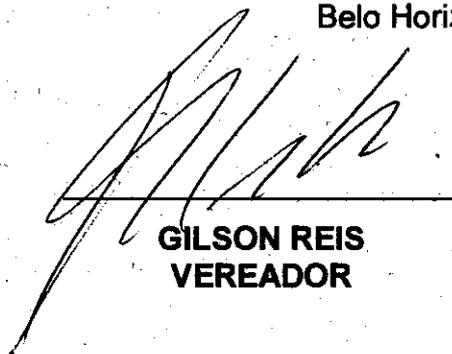
Altera a Lei nº 8.224/01, que "Autoriza implantar bilhetagem eletrônica nos coletivos, proíbe a substituição das catracas e garante emprego dos operadores na forma que menciona".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 8.224, de 28 de setembro de 2001, fica acrescido do seguinte parágrafo:

§3º - Fica vedada a demissão de agentes de bordo dos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte, em razão do sistema de bilhetagem eletrônica e/ou do modelo tarifário vigente e/ou por redução de custos.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2016.



**GILSON REIS**  
**VEREADOR**

### JUSTIFICATIVA

O agente de bordo, mais conhecido como cobrador, é um trabalho importante do serviço de transporte público coletivo e convencional da capital mineira, pois assiste o motorista, auxiliando durante o deslocamento pela cidade e está presente no cotidiano da população, facilitando seu deslocamento.

Nesse sentido, considerando o interesse público, a manutenção da ordem social e a necessidade da continuidade na prestação de serviços do transporte público coletivo de passageiros, o projeto apresentado visa garantir que o sistema funcione trafegando com motoristas e agentes de bordo.

Com o objetivo de resguardar o trabalho desses trabalhadores e a qualidade do sistema de transporte público conto com o apoio dos nobres vereadores.

Proj. de Lei Legislativa - 28-Abr-2016-16:43-001749-001